



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

1

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE AMERICANA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA (APAE), OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO EDUCATIVO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

CONVÊNIO Nº

010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP 13.465-689, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual isenta, doravante simplesmente denominada "**CÂMARA**", neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Senhor **PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP sob nº 29.540.384-6 e CPF/MF sob nº 279.110.178-08, domiciliado e residente na Rua Santo Onofre, nº 696, Bairro Nossa Senhora do Carmo, em Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP: 13.472-250, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA**, doravante simplesmente denominada "**APAE**", entidade sem fins lucrativos e sem vinculação partidária ou religiosa, com sede nesta cidade de Americana, à Rua Abraham Abraham, nº 97 - Parque Residencial Nardini CEP: 13.468-395, com atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, inscrito no CNPJ sob o nº 43.262.708/0001-23, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor **SEBASTIÃO DE SOUZA ADEGAS**, portador da cédula de identidade RG/SSP sob nº 02.625.577 e CPF/MF sob nº 058.895.458-68, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, firmam o presente convênio, de conformidade com a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto o engajamento da **CÂMARA**, na qualidade de colaboradora, na formação educativa e profissional implantando o "Projeto Formadores da Inclusão" a ser desenvolvido pela **APAE** no Programa Mercado de Trabalho/Emprego Apoiado da **APAE** de Americana.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES

2. A **CÂMARA**, de acordo com suas necessidades e disponibilidades, aceitará pessoas com deficiência devidamente matriculados no Projeto de Capacitação da Pessoa com Deficiência



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

2

“Formadores da Inclusão” com a finalidade de possibilitar-lhes o desenvolvimento de atividades em seus diversos setores, contribuindo para sua formação educativa e profissional, observados os seguintes critérios:

- 2.1 O “Formador da Inclusão” deverá ser considerado como educando-estagiário, sem vínculo empregatício;
- 2.2 O órgão público constituir-se-á de um prolongamento desenvolvido no “Projeto Formadores da Inclusão” que é parte da capacitação do Programa Mercado de Trabalho/Emprego Apoiado da APAE e a entidade, continuará dando o suporte e responsabilizando-se, uma vez que ainda fazem parte do curso profissionalizante, cabendo-lhe, portanto, colaborar para que o “Formador da Inclusão”, através da capacitação, desenvolva suas potencialidades e adquira novos conhecimentos que lhe possam ser úteis em sua vida social e profissional;
- 2.3 O “Formador da Inclusão” poderá exercer funções de acordo com sua capacidade e idade, vedadas as que possam ser prejudiciais à sua saúde;
- 2.4 A APAE não se responsabiliza por prejuízos decorrentes da atividade exercida pelo “Formador da Inclusão”;
- 2.5 A duração diária do estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas, de segunda à sexta-feira, dentro do horário do funcionamento da CÂMARA;
- 2.6 O “Formador da Inclusão” assinará, diariamente, lista com os respectivos horários de entrada e saída, que deverá ser devolvida à APAE, no primeiro dia útil de cada mês, com visto (assinatura e carimbo do responsável pelo RH da CÂMARA onde está sendo desenvolvido o trabalho);
- 2.7 Após o início do estágio, se não houver adaptação do estagiário ao órgão ou atividade, deverá o fato ser comunicado e justificado verbalmente ou por escrito à APAE, para as providências necessárias;
- 2.8 Deverá ser exigido do estagiário a observância de regras de bons costumes, principalmente com relação à higiene pessoal e ao comportamento;
- 2.9 Quinzenalmente o “Formador de Inclusão” participará na APAE da ação de orientação profissional e relação do trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CÂMARA

3. A CÂMARA repassará para APAE, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao da prática do trabalho realizado, as quantias fixadas em decreto legislativo, relativamente a cada Formador



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

3

da Inclusão. Por se tratar de um programa onde o seu objetivo é capacitação profissional os capacitandos não terão direito a férias nem 13º salário;

3.1. Disponibilizar à APAE, a fim de permitir o desenvolvimento pleno dos objetivos do programa, a abertura de **até 7 (sete)** vagas para "Formadores da Inclusão" de acordo com a disponibilidade financeira da **CÂMARA**, a serem alocados na: 1 (um) Coordenadoria de Comunicação; 1 (um) Coordenadoria de Serviços; 1 (um) Unidade de Projetos, 1 (um) TV Câmara; 1 (um) Setor dos motoristas; 1 (um) Recepção e 1 (um) no Almojarifado;

3.2. O Coordenador de Recursos Humanos da Câmara Municipal ficará responsável para ser intermediador sobre qualquer eventualidade com o Formador da Inclusão, sendo também interlocutor com a instituição **APAE**. O funcionário responsável não terá nenhum acréscimo salarial.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4. A **CÂMARA** repassará para **APAE**, o valor de R\$ 1.032,28 (um mil e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), relativamente a cada Formador de Inclusão.

4.1. Toda reposição salarial concedida aos funcionários da Câmara Municipal será estendida aos Formadores da Inclusão, sendo para o reajuste anual considerado o índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

4.2. Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, serão originários do orçamento da **CÂMARA**, conforme a seguir descrito:

01.02 - 33.90.39.00 Outras Despesas Correntes - Diretoria.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a formalização de simples termo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6. Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por vontade das partes, ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicado escrito endereçado à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

